



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 143/2018.

Em, 01 de agosto de 2018.

**NORMATIZA O ARTIGO 87 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
REGULAMENTANDO O ESTABELECIMENTO E PUBLICAÇÃO
DE CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, passa ser regulamentado por esta Lei, normalizando o estabelecimento e a publicação de calendário anual de pagamento dos servidores municipais.

Art. 2º - O calendário anual de pagamento dos servidores municipais será estabelecido e publicado entre os dias 13 e 30 de dezembro, imediatamente após a aprovação da versão definitiva da Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, conforme determina o artigo 142 de seu Regimento.

Art. 3º - A elaboração do calendário anual de pagamento dos servidores municipais poderá ser precedida de fóruns e audiências públicas, tendo em vista o estímulo à participação popular e à transparência das contas municipais.

Parágrafo único- Emergencialmente, o primeiro calendário de pagamento nos termos desta legislação será publicado em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA:

A segurança financeira e jurídica do Servidor Municipal é uma das garantias de salubridade da economia da cidade. Nesse sentido, o artigo 87 da Lei Orgânica Municipal deixou uma lacuna que precisava ser normatizada nessa direção. É muito importante que os trabalhadores e trabalhadoras saibam o dia em que receberão seus vencimentos, a fim de organizarem suas vidas financeiras. Por esses motivos pedimos o apoio dos Nobres Pares.